

## CONTRATO n.º 686/2025

### FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E PESSOAL PARA O 3º BIMESTRE DE 2025

Entre o

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E.**, doravante, ULSSA E.P.E., Pessoa Coletiva n.º 517 392 259, com sede em Largo Professor Abel Salazar, 4099 – 001, Porto, representado neste ato, pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, Vogal Executiva do Conselho de Administração, conforme Despacho n.º 525/2024, da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., publicado no Diário da República de 18/01/2024, com poderes para o ato, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 76.º, e 71.º n.º 2 do DL 52/2022, de 04 de agosto, com a deliberação de Delegação de Competências aprovada pelo CA, exarada sobre a proposta n.º 1835-2024 de 14-03-2024, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E a entidade

**ITAU-INST.TECNICO ALIMENTAÇÃO, SA**, Pessoa Coletiva n.º 500 142 858, com sede na Rua do Monte Lagra, 321 - S. Pedro Fins, 4425-510 São Pedro Fins - Maia, representada pelo Dr. José Afonso Antunes Carraca, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa, na qualidade de representante legal, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para a prestação de serviços suprarreferidos, adjudicado ao Segundo Outorgante pela aprovação em 22, de maio de 2025, exarada sob a proposta n.º 4701-2025, de 20, de maio de 2025, na sequência do procedimento de **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 3º Bimestre de 2025, para a ULS de Santo António, EPE**, cuja minuta foi aprovada pela proposta n.º 4701-2025, de 20, de maio de 2025, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O procedimento a que respeita este contrato fundamenta-se no artigo 24º, n.º 1, alínea c) do CCP e tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 3º Bimestre de 2025, para a ULS de Santo António, EPE**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos referente ao procedimento de ajuste direto n.º 686/2025 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através da Vortal, em 13/05/2025.

## Cláusula 2.ª

### Duração do Contrato

1. O prazo de execução do presente contrato é de 2 meses, tendo termo em 30/06/2025.
2. Os prazos constantes do contrato, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

## Cláusula 3.ª

### Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total pela execução do presente contrato é de 593.592,99 € (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 13%, o que perfaz o total de 670.760,08 € (seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta euros e oito cêntimos).
2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a lei dos compromissos.

## Cláusula 4.ª

### Classificação orçamental

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.05 e conta económica 622192 (1615001).

## Cláusula 5.ª

### Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante prestou caução através de Seguro Caução da Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución, S. A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal, n.º 4.344.266, cujo o montante é de 29.679,65€ (vinte e nove mil, seiscientos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos) corresponde a 5% do preço contratual Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 3º Bimestre de 2025, no valor de 593.592,99 € (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos), a qual será arquivada no respetivo processo.
2. A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º, do CCP.

## Cláusula 6.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do segundo outorgante é a **Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 3º Bimestre de 2025, para a ULS de Santo António, EPE.**
2. Em complemento às obrigações identificadas no número anterior, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Caderno de Encargos.

## Cláusula 7.ª

### Penalidades Contratuais

1. No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto no incumprimento dos requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos e nos artigos 325.º e 329.º, ambos do CCP.

## Cláusula 8.ª

### Modificação Contratual e Revisão de Preços

1. O contrato poderá ser modificado de acordo com o previsto no artigo 311.º e ss. Do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, todos do CCP, os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

## Cláusula 9.ª

### Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290-A do CCP é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

## Cláusula 10.ª

### Confidencialidade

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”).
2. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pela ULS de Santo António E.P.E, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários da ULS de Santo António E.P.E., bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais a ULS de Santo António E.P.E., se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pela ULS de Santo António E.P.E., independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela ULS de Santo António E.P.E., ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que alocar ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores

as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.

5. O Segundo Outorgante obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver à ULS de Santo António E.P.E., toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O Segundo Outorgante é responsável perante a ULS de Santo António E.P.E., por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas à ULS de Santo António E.P.E., incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.
7. As Partes desde já acordam que a ULS de Santo António E.P.E., poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pela ULS de Santo António E.P.E., ao Segundo Outorgante no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

## Cláusula 11.ª

### Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. No que respeita ao tratamento de dados pessoais, o tratamento é necessário e fundamental à prossecução da missão, atribuição e competências do primeiro outorgante, legal, estatutária e regularmente previstas, cuja finalidade é, exclusivamente, a formação celebração e execução do contrato adotado ao abrigo do presente procedimento pré-contratual.
2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o tratamento é lícito para cumprimento de obrigações jurídicas, contratuais e pré-contratuais a que o primeiro outorgante esteja adstrito nos termos gerais, nomeadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo a ULS de Santo António, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária (aqui, designado, de subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD).
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
5. Nos termos dos arts.24.º e seguintes, entre o responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
  - a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento, informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;

- b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento, por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;
- c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais, legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art.32.º, pelo responsável pelo tratamento;
- d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todos as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art.12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;
- f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
- g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de

- necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico:  
gestor do contrato que faz a interligação;
- h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo se juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-de-dados-ou-data-breach/>;
- i) i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
- k) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, incluindo uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, a ser formalizado em termos de um o Acordo de Confidencialidade previsto cujo modelo vai ser apenso ao contrato;

- l) Sem prejuízo do disposto nos artigos. 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos o subcontratante deve cumprir, ainda, o disposto no n.º 2 do art.28.º do RGPD, estando vedada a subcontratação a outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado previamente e por escrito a respetiva autorização, nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- m) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente artigo, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa em matéria de proteção de dados pessoais e no RGPD e restante legislação conexas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos contratantes, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Foro competente**

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) O Convite;
  - c) A proposta;
  - d) Relatório de avaliação da proposta;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### Cláusula 15.ª

#### Legislação Aplicável

Em tudo quanto esteja omissa no presente contrato observar-se-á as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais, legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES**

Data: 2025.06.02 18:16:51+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.**

---



CARTÃO DE CIDADÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE

JOSE AFONSO  
ANTUNES  
CARRACA

Assinado de forma  
digital por JOSE  
AFONSO ANTUNES  
CARRACA  
Dados: 2025.06.02  
15:56:02 +01'00'

---

SEGUNDO OUTORGANTE